

§ único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso da arrecadação verificada no título - Contribuição do União - e outros títulos do orçamento vigente.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade
em 18 de Setembro de 1952.

Orestes Romano Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data supra
João Diniz de Camargo - Secretário Cont.

Lei nº 175 de 18 de Setembro de 1952

Que dispõe sobre autorização ao Executivo a subscrever ações do Banco dos Municipios S.A. e outras providencias.

Orestes Romano - Prefeito Municipal de Piedade, usando das suas atribuições, confere das por Lei:

Faco saber que a Camara Municipal decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municipios S.A., ordinarias ou preferenciais, até o montante de 125 ações sem um total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º: Fica, em consequencia, regularmente autorizado o Executivo a fazer

operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior. Igualmente, fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos.

Art.º 3º Fica o Banco dos Municípios S.A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo a lavoura, comércios, indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

§ único - O Banco dos Municípios S.A. uma vez instalada a Agência desta cidade, gozará da isenção de impostos municipais.

Art.º 4º As despesas decorrentes da execução do presente Lei, serão cobertas: no presente exercício por crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios subsequentes por verbas próprias consignadas em orçamentos.

Art.º 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Setembro de 1952

Julio Paes Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Secretaria Municipal na mesma data supra.

João Bueno de Camargo - Secretário Contador